

GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Ref. Processo no. 1060000939-8

Falência

CÓPIA

MASSA FALIDA DE COMPENSADOS SÃO LUIZ LTDA., neste ato representado por seu administrador Judicial, **LUIS HENRIQUE GUARDA**, nos autos do feito em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

BREVE RELATÓRIO DO FEITO

A falida teve sua “quebra” decretada em 17 de maio de 2007 e teve por origem pedido de falência movida pela empresa Fibraplac Chapas de MDF LTDA e visava o pagamento de uma dívida aproximada de 22 mil reais.

Como a própria razão social da empresa identifica, a empresa prestava serviços de consertos em automóveis..

O ativo arrecadado se limitou há valores obtidos em execução movida após a falência da empresa gerando a falida ativos a ordem de 29 mil reais.

Inexistiram créditos trabalhistas.

Por tal razão, tais recursos foram suficientes para a quitação dos encargos da massa e cerca de 30% do valor nominal do passivo fiscal federal.

Todas as medidas e diligências possíveis para localização de bens e valores em favor da falida foram tomadas e o ativo conhecido já fora liquidado.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail:

www.guardaadogados.com.br

PARTICULA JUDIC FC-2 104/RS G-12 26 Fev 2018 14:21

CMI/ARMS


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por esta razão, o caminho a ser seguido no feito é o seu encerramento.

DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO

A) ativo

Como já exposto o valor obtido com a venda dos bens da falida foi de cerca de 29 mil reais atrave de leilão realizado.

B) Passivo

Quanto ao passivo, a totalidade dos encargos foi quitada e a única classe contemplada com pagamentos, ainda que parciais, foi a fiscal com apenas 30% do seu valor nominal.

DOS ATOS DOS SÓCIOS

Os sócios, na opinião do signatário, não praticaram qualquer ato irregular ou que pudesse ser enquadrado como delituoso no curso do feito.

DOS HONORÁRIOS DO SINDICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O signatário nesta data solicitou o julgamento final de suas contas nos autos no. 1130231007-1

Posto isto requer, após o julgamento de suas contas, seja autorizado o saque do valor depositado na conta no. 0621.382558.7.28 que se refere aos honorários restantes e que estão bloqueados, caso aprovada as contas acima apresentadas.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

a) Após o julgamento final de suas contas, realizadas nos autos no. 1130231007-1 requer seja autorizado o saque do valor depositado na conta no. 0621.382558.7.28 que se refere aos honorários restantes e que estão bloqueados através de alvara at para conta do signatário de conhecimento do cartorio;

b) ao final, requer determinado o encerramento do pleito nos termos do artigo 156 da LFR, subsistindo a responsabilidade dos sócios pelo prazo de 5 a 10 anos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2018.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS no. 49.914